

Processo: 10/000.083/2021	
Data de Autuação: 01/02/2021	Fis. 794
Rubrica 	

Ilmo Senhor Secretário Municipal de Governo e Integridade Pública,

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Decreto Rio n.º 48.400, de 1º de janeiro de 2021, foi instituída a presente Comissão de Investigação Preliminar por meio da Resolução SEGOVI n.º 11, de 18 de janeiro de 2021, com a finalidade de apurar o cometimento de eventual irregularidade objeto do Inquérito Civil MPRJ n.º 2020.00613468, em curso na 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital do Egrégio Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ.

O Inquérito Civil MPRJ n.º 2020.00613468 trata de notícia jornalística veiculada no Portal G1 e no RJ2 da Rede Globo, com o título "Guardiões do Crivella - funcionários da prefeitura fazem plantão na porta de hospitais para impedir trabalho da imprensa".

Segundo o MPRJ, em síntese, a matéria jornalística relata que agentes comissionados do Município do Rio de Janeiro estariam sendo destacados para atrapalhar a livre manifestação de cidadãos e o livre exercício da atividade jornalística nas dependências ou arredores de Unidades Municipais de Saúde do Município do Rio de Janeiro.

Ainda segundo o MPRJ, o relato detalhado da matéria jornalística menciona a existência de ao menos 3 (três) grupos no aplicativo de mensagens *whatsapp* denominados "Guardiões do Crivella" (com ao menos 243 participantes), "Plantão" (com ao menos 47 participantes) e "Assessoria Especial GBP" (com ao menos 65 participantes) em que haveria uma organização, supostamente coordenada para que agentes comissionados fossem a diversas unidades de saúde do município com o objetivo de observar, filmar, atrapalhar e impedir a livre manifestação dos cidadãos e o livre exercício da atividade de imprensa de profissionais que estivessem fazendo matérias críticas à gestão do Prefeito a época [REDACTED]

II. FUNDAMENTO

Em consonância com o Art. 2º do Decreto Rio n.º 38.256, de 10 de janeiro de 2014, que uniformiza os procedimentos de apuração administrativa tutelados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo Municipal, Lei Municipal n.º 94, de 14 de março de 1979, a Investigação Preliminar constitui-se como procedimento sigiloso não sancionatório e tem como objetivo tão somente a coleta de informações para possibilitar a avaliação do cabimento ou não de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, frente ao recebimento de denúncia de irregularidade que possa ter sido cometida por agente público municipal.

Neste diapasão, em consonância com os Arts. 5º e 8º do Decreto Rio n.º 46.195, de 5 de julho de 2019, que regulamenta a Lei Federal n.º

12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Investigação Preliminar constituiu-se ainda como procedimento sigiloso não sancionatório, cuja instauração dar-se-á quando não houver indícios suficientes de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Anticorrupção, Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de colaborador externo-pessoa jurídica desta municipalidade pela prática de atos contra a administração.

III. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA COMISSÃO

O trabalho da Comissão consistiu inicialmente na pesquisa, leitura, e coleta de informações contidas nas matérias jornalísticas¹ veiculadas no Portal G1 da Rede Globo, referenciadas com o título “Guardiões do Crivella”, que pudessem esclarecer à denúncia recebida pelo MPRJ.

Nesta preliminar, também foram realizadas consultas ao Portal do MPRJ², no intuito de obter informações e esclarecimentos para entender os pressupostos do *Parquet Estadual*, que culminaram na aceitabilidade das narrativas e instauração do Inquérito Civil MPRJ n.º 2020.00613468 (Guardiões do Crivella).

Neste preâmbulo foi ainda requerido ao Órgão Central de Pessoal da Prefeitura do Rio de Janeiro, a Subsecretaria de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBSCFP/SUBSC, a qualificação dos agentes comissionados da Prefeitura do Rio de Janeiro, que foram identificados pelo MPRJ, e realizadas consultas no Sistema Integrado de Codificação Institucional – SICI, com fins de conhecer as unidades de saúde nas quais o MPRJ identificou que os fatos ocorreram.

Após, requeremos ao MPRJ cópia do Inquérito Civil MPRJ n.º 2020.00613468.

O objetivo destas providências foi o de avaliar a existência de possível vínculo entre as condutas dos agentes públicos, objeto do fato jornalístico narrados pela imprensa e aceitas pelo MPRJ, e a hipótese de cometimento de irregularidade funcional administrativa, descumprimento de obrigação ou proibição expressa em norma ou regulamento no âmbito do Poder Executivo Municipal.

IV. INQUÉRITO CIVIL MPRJ N.º 2020.00613468

Por meio de consulta ao Portal da Internet do MPRJ verificamos que o Inquérito Civil – MPRJ n.º 2020.00613468 encontra-se com nível de sigilo “Segredo de Justiça”, e tendo em vista este fato, em 04/02/2021, por meio do Ofício PG/PADM n.º 03/2021, fls. 44, solicitamos ao MPRJ vistas/informações do referido inquérito, o qual somente foi encaminhado a esta Comissão em 24/02/2021, cf. fls. 45/773.

¹ <https://g1.globo.com/>

² <http://www.mprj.mp.br/>

Processo: 10/000.083/2021	Fls. 795
Data de Autuação: 01/02/2021	
Rubrica 	

No entanto informação pública disponibilizada no Portal MPRJ, em 01/09/2020, informa que o Inquérito Civil n.º 2020.00613468 foi instaurado por meio de Portaria MPRJ da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Cidadania, de 1º de setembro de 2020, que se encontra disponibilizada para consulta pública, e tendo em vista este fato, obtivemos a referida Portaria, fls. 13/20.

Assim, compulsando a Portaria MPRJ, constata-se que a notícia do fato investigado pelo Inquérito Civil MPRJ n.º 2020.00613468, em síntese, é apresentada por matéria jornalística com o título "**Guardiões do Crivella: funcionários da prefeitura fazem plantão na porta de hospitais para impedir trabalho da imprensa**"¹, veiculada no Portal G1 e no RJ2 da Rede Globo, fls. 21/42-v.

Ainda com base na Portaria MPRJ, constatamos que a instauração do referido inquérito motivou-se por haver "*fortes indícios da prática do uso da máquina pública para a investidura em cargos comissionados e sua posterior coordenação para atuação desprovida de interesse público, com o uso de recursos públicos para fins particulares, além de desvio de função*".

A portaria que instaura o inquérito civil discorre também que "*há diversos agentes supostamente destacados para monitorar e eventualmente interferir e hostilizar cidadãos em interlocução com profissionais de imprensa que estejam noticiando fatos ligados a Unidades de Saúde do Município*".

O Parquet Estadual narra ainda na Portaria que tais condutas supostamente visaram "*coibir a veiculação de fatos que pudessem repercutir negativamente para a imagem da Prefeitura e do Prefeito, a época, o Sr. [REDACTED] o que nitidamente não guarda qualquer relação com as funções inerentes à atividade da administração pública (SIC), sendo – em verdade – diametralmente oposto ao que se espera da conduta de agentes públicos, cuja missão maior deveria se voltar para a defesa da sociedade*".

Em conclusão, a Portaria expressa que estes indícios de irregularidades são suficientes e aptos para ensejar a instauração de procedimento investigatório, cuja conclusão foi a instauração de inquérito civil de natureza inquisitiva, para "*apurar supostos atos de improbidade administrativa cometidos por agentes públicos do Município do Rio de Janeiro que estariam, com ônus aos cofres do município, realizando ações orquestradas com o objetivo de interferir, abordar, induzir a erro, hostilizar ou de qualquer modo obstaculizar a livre manifestação de cidadãos e a atividade jornalística em dependências e arredores de Unidades Municipais de Saúde em casos que potencialmente possam repercutir negativamente para a imagem do Município do Rio de Janeiro e do Prefeito [REDACTED]*".

São estes os agentes públicos identificados e investigados pelo MPRJ na Portaria que instaura o Inquérito Civil n.º 2020.00613468: [REDACTED]

Instaurado o inquérito, por meio de Promoção Ministerial, de 08/09/2020, a 3ª Promotoria de Tutela Coletiva da Capital narra que



“Inicialmente, com base na análise de notícias jornalísticas veiculadas na imprensa nacional, constatou-se a existência de indícios de que 7 (sete) servidores comissionados (que na sua maioria são vinculados ao gabinete do Prefeito) praticariam, com frequência a prática aqui investigada.” Entretanto, com o avanço das investigações e com a colheita de novos elementos, verifica-se que há mais agentes públicos que teriam praticado as atividades ilícitas que aqui se investiga, ao atrapalhar ou coibir o exercício da prática do jornalismo por profissionais da imprensa nas proximidades ou no interior de Unidades de Saúde do Município do Rio de Janeiro.”

São estes os agentes públicos identificados pelo MPRJ pela Promoção de 08/09/2020, que foram incluídos no rol de investigados: [REDACTED]

V. AGENTES PÚBLICOS ENVOLVIDOS

Em síntese, segundo o Inquérito Civil n.º 2020.00613468 as condutas ímprobas praticadas são as de *“Atrapalhar ou coibir o exercício da prática do jornalismo por profissionais da imprensa nas proximidades ou no interior de Unidades de Saúde do Município do Rio de Janeiro”* e os agentes públicos identificados e investigados pelo MPRJ são: [REDACTED]

A estes agentes públicos, o MPRJ informa que expediu **Notificação**, com cópia da Portaria de Instauração do Inquérito, para que, querendo, eles prestassem por escrito os esclarecimentos que entendessem cabíveis sobre os fatos tratados, no prazo de 10 (dez) dias.

A Portaria que instaura o inquérito civil noticia também que por meio das matérias jornalísticas foram identificados outros agentes públicos, ocupantes de cargos na cúpula da Administração Pública do Município, que participariam de ao menos um dos grupos no aplicativo de mensagens *whatsapp*, acima descritos, como se segue abaixo:

Nome	Cargo
[REDACTED]	[REDACTED]

Handwritten signature and initials in blue ink.

Processo: 20/000.083/2021	
Data de Autuação: 01/02/2021	Fis. 796
Rubrica 	

Nome	Cargo
[REDACTED]	

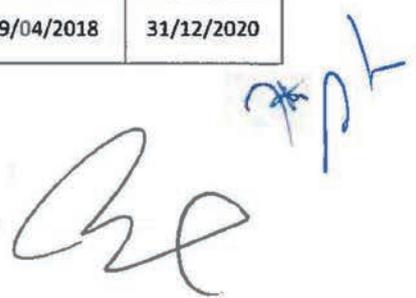
A estes agentes públicos, ocupantes de cargos na cúpula da Administração Pública do Município, o MPRJ informa que expediu **Ofício**, para que esclarecessem, no prazo de 10 dias, se têm conhecimento da existência do grupo "Guardiões do Crivella" na plataforma de comunicação instantânea *whatsapp* ou dos demais grupos mencionados nas matérias jornalísticas citadas na portaria ou ainda de outros grupos afins, bem como se integram e/ou participam de qualquer desses grupos criados na plataforma de comunicação instantânea *whatsapp*, esclarecendo ainda quais são as atividades desempenhadas pela rede de servidores.

Acrescente-se que o MPRJ informa que também expediu **Ofício** ao Gabinete do Prefeito [REDACTED] á época dos fatos, com cópia da Portaria de Instauração do Inquérito Civil, para que, no prazo de 20 dias, fossem prestados os esclarecimentos que entendesse devidos a respeito dos fatos tratados.

VI. INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO CENTRAL DE PESSOAL

Com fins de esclarecer os fatos, foram solicitadas ao órgão central de pessoal - FP/SUBSCFP/SUBSC - informações sobre as pessoas investigadas pelo MPRJ e indicadas como agentes públicos desta Municipalidade, e em resposta fomos informados que todos constam exonerados do quadro de servidores do Município do Rio de Janeiro e que tiveram aferidos 100% (cem por cento) de frequência no período em que estiveram em atividade, conforme demonstrado a seguir, fls. 774/778.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Lotação	Admissão	Exoneração
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro	01/01/2017	31/12/2020
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	GBP - Gabinete do Prefeito	01/01/2017	31/12/2020
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	SEGOVI - XXIX Administração Regional	22/11/2018	31/12/2020
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	SEGOVI - Coordenadoria de Ações de Cidadania	23/10/2020	31/12/2020
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	GBP - Gabinete do Prefeito	16/12/2019	31/12/2020
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	GBP - Gabinete do Prefeito	14/03/2019	31/12/2020
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	GBP - Gabinete do Prefeito	09/04/2018	31/12/2020



Nome	Matrícula	Cargo/Função	Lotação	Admissão	Exoneração
			Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro	19/10/2017	31/12/2020
			SEGOVI - Coordenadoria de Ações de Cidadania	10/09/2019	31/12/2020
			SMTR - Junta Especial Administrativa de Recursos	16/10/2018	31/12/2020
			GBP - Gabinete do Prefeito	30/10/2018	31/12/2020
			SMI - Núcleo de Apoio Operacional	29/01/2020	31/12/2020
			GBP - Gabinete do Prefeito	01/04/2019	31/12/2020
			GBP - Gabinete do Prefeito	05/09/2019	31/12/2020
			SEGOVI - Coordenadoria de Ações de Cidadania	01/11/2019	31/12/2020

Destacamos que em nossas pesquisas não encontramos registros no Sistema ERGON em nome de [REDACTED] que o vincule ao quadro de servidores da Administração Direta desta Municipalidade.

VII. INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE CODIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Ainda com fins de esclarecer os fatos, quanto aos locais em que os fatos narrados ocorreram, consultamos o Sistema Integrado de Codificação Institucional – SICI, que disponibiliza informações completas sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e obtivemos as informações conforme descrevemos a seguir.

Hospital Municipal Salgado Filho

S/SUBHUE/CGE-3.2/HMSF

Titular: [REDACTED]

Cargo: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Horário de atendimento: 24 h

agentes identificados foram **Notificados** pelo MPRJ para que se manifestassem acerca dos fatos, cujos esclarecimentos, ainda carecem de pronunciamento do MPRJ para a propositura de procedimento acusatório, pois que para tanto se exige a presença de indícios mínimos de materialidade e de autoria de modo que a certeza deverá ser comprovada durante a instrução probatória do MPRJ.

Por fim destaque-se ainda que na Portaria de Instauração do Inquérito Civil MPRJ n.º 2020.00613468, de 01/09/2020, o MPRJ dispôs de prazo de 1 ano para a conclusão dos trabalhos pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital.

IX. CONCLUSÃO

O princípio da verdade material³ vinculado ao princípio da oficialidade exprime que a Administração deve tomar decisões com base nos fatos tais como se apresentam na realidade, não se satisfazendo com a versão oferecida pela parte, devendo o processo, portanto, estar revestido de provas que possam ser contraditas pela outra parte.

Atentando-se à restrita função da investigação preliminar, bem como o limite temporal imposto (art.6º do Decreto 38.256/2014), entende esta Comissão que os elementos apontados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Inquérito Civil MPRJ n.º 2020.00613468, cotejados com os levantamentos administrativos realizados, mostram-se suficientes para se concluir pela hipótese de ocorrência de **prática de atividades estranhas ao serviço quando em exercício do cargo público**, ou seja, *interferir, abordar, induzir a erro, hostilizar ou obstaculizar a livre manifestação de cidadãos e a atividade jornalística em dependências e arredores de Unidades Municipais de Saúde*.

Quanto à hipótese de **nomeação e coordenação de agentes comissionados para exercício de funções, que não se identificam com a função pública com ônus do Erário Municipal**, os elementos de fato coligidos e disponíveis até o momento não são suficientes para se concluir pela hipótese de sua ocorrência, portanto, revelam a necessidade de se prosseguirem as investigações administrativas, com acompanhamento das conclusões do Inquérito Civil MPRJ n.º 2020.00613468.

Deste modo, tendo em vista a gravidade dos fatos investigados pelo Inquérito Civil do MPRJ e a possível conexão entre as duas hipóteses ilícitas **sugerimos** a abertura de **Sindicância Administrativa** com fins de individualizar as condutas dos servidores identificados, caracterizando-as a luz do Estatuto do Servidor Público do Município do Rio de Janeiro, para após se concluir pela instauração de processo de responsabilização próprio.

Destaque-se que, 26/02/2021, esta Comissão recebeu a Correspondência Externa n.º 38, que trata de denúncia anônima acerca de fatos conexos ao escopo desta investigação, contendo matéria jornalística com

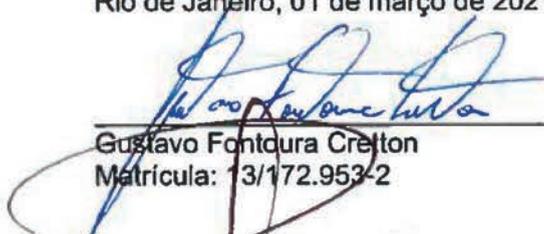
³ <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/a-verdade-real-e-o-processo-administrativo-disciplinar>

Processo:	10/000.083/2021	
Data de Autuação:	01/02/2021	Fls. 798
Rubrica:		

23 prints com aproximadamente 200 nomes participantes do grupo do aplicativo Whatsapp intitulados "Guardiões do Crivella". Entende a Comissão que a referida denúncia, embora conexa ao escopo desta CIP, como não está contemplada expressamente no Inquérito Civil MPRJ n.º 2020.00613468 seja juntada aos presentes autos para em sede de Sindicância Administrativa ser apurada.

Destacamos, por fim que em ambos os casos, **compete à autoridade** decidir pelo prosseguimento das conclusões aqui dispostas, na forma do artigo 7º do Decreto 38.256/14, ou seja, **determinar ou não a abertura** Processo Administrativo Disciplinar ou a de Sindicância Administrativa.

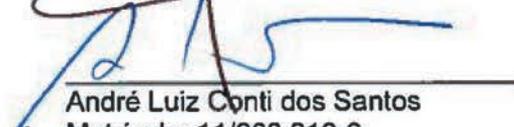
Rio de Janeiro, 01 de março de 2021



Gustavo Fontoura Creton
Matrícula: 13/172.953-2



Dr. Eduardo de Oliveira Gouvêa
Matrícula: 10/151.353-0



André Luiz Conti dos Santos
Matrícula: 11/260.919-6